



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO P.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0244/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

, 01-0244/1996 DE 12/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E N E N T A:

INSTITUI O FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS DA CIDADE
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 12.503 de 16/10/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:28:17

00000013811-80



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA
CHEFE DE SEÇÃO



220

Folha n.º	1	de proc.
n.º	244	de 1996

São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 12 MAR 1996

Belizário E. Tosta,
Adm. Administração Pública,
Enrique C. Tosta E. Costa,
Luiz E. Tosta.

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0244/1996

Institui o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o " Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo ", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de outubro.

Parágrafo 1º - Do evento de que trata o caput deste artigo, poderão participar bandas e fanfarras sediadas no Município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras Cidades e Estados.

Parágrafo 2º - O Festival terá por local, preferencialmente, o Sambódromo Grande Otelo.

Art. 2º - O "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo" será planejado, organizado e dirigido pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação e pela Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1996

-DT. 10-

Antonio de Paiva Monteiro Filho
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

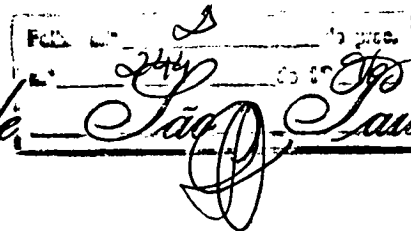
Públ. no DOM
14/03/96
Pg. 59 Col. 01
~~111~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ao(s) processo(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e informação sob
n.º 3 / 18/03/96 a ()





Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo incentivar as bandas e fanfarras de São Paulo, com um Festival promovido pela Municipalidade.

Há anos, a Rádio e Televisão Record promove um festejado Concurso de Bandas e Fanfarras, com grande prestígio em todo o Brasil.

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, realizará um concurso específico na abertura da Olimpíada Infanto-Juvenil da Cidade de São Paulo.

A propositura dispõe que o Festival, preferencialmente, seja realizado no Sambódromo Grande Otelo.

O projeto, em sendo aprovado e sancionado, visa cobrir uma grande lacuna no calendário das corporações musicais, pois o "Festival de Bandas e Famfarras da Cidade de São Paulo" atenderá aos anseios daqueles músicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 3

do processo n° 244 de 19 96 15 03 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 15-03-96
PL. 862/93, 1122/95

FÁTIMA IRA MOTTI
Assist. Leg. e Administrativa

À Com. de Const. e Justiça

18/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/96 às 12:00 hr.

prati relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça



de

Presidente

[Faint handwritten signature]

0123456789 / 101112131415161718192021222324252627282930313233343536373839404142434445464748495051525354555657585960616263646566676869707172737475767778798081828384858687888990919293949596979899100

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

၇၉

04 a 06

Fr

07

08

96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc
N 244	de 96
O	funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/04/98

~~Ver. Bário Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1526/1996

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0244/96

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Folha 05	
N.º 244	
O Funcionário	
19 19 19	

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo". De acordo com a proposição, ficaria instituído o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo, na segunda quinzena de outubro, preferencialmente no Sambódromo Grande Otelo. Seria planejado, organizado e dirigido pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação e pela Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo. O projeto vai ao encontro do que dispõe o art. 215, da Constituição Federal, que dispõe que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". A proposição configura, ainda, assunto de interesse local, estando amparada no art. 13 I, da Lei Orgânica do Município. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Contudo, o art. 2º, do projeto atribui funções a Secretarias Municipais, esbarrando no art. 6º, XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto, razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 244/96

Art. 1º - Fica instituído o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de outubro. Parágrafo 1º - Do evento de que trata o caput deste artigo, poderão participar bandas e fanfarras sediadas no Município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras Cidades e Estados. Parágrafo 2º - O Festival terá por local, preferencialmente, o Sambódromo Grande Otelo. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

17 - RELCOM
17-1093/1996

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96



0123456789

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0244/96

de acordo com a proposta, ficaria instituído o "Festival de Bandas e Fantinhas da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo, na segunda quinzena de outubro, preferencialmente no Sambódromo Grande Otelo. Seria planejado, organizado e dirigido pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação e pela Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Muito embora os melhores propositos do autor, o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de tais sobre serviços públicos e no artigo 69, XVI, do mesmo diploma legal, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que atribuem funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, dado o de iniciativa,

SUMOS FELA LEGALITATE

96/180/90' estisur a oestititiao ep oestitiao ep etis

RELATION

9-44201 d/ep

~~Final~~ 90 ~~Proc~~

A Doula Comissão de

Administração Pública

Em, 08/08/96

Artigo 20 da Lei 11.033/96

Artigo 20 da Lei 11.033/96

ORLANDO KOCI MENDES

AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 8/8/96 as 13.30 h.

ARAG M. DOS SANTOS

Secretário

Ao nobre Vereador

para relatar. Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data

folhas da n.º 04/23/08/96 a)



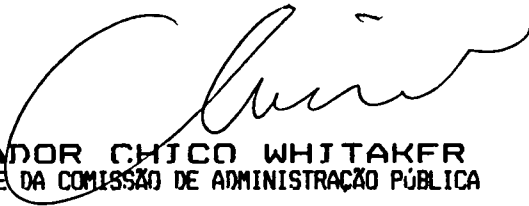
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 244 de 19 96
e funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

23 108 196


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VEREADOR CHICO MILITAREZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

189

disposto no art. 23, "caput", do Regulamento Interno.
Protocolado o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,

PROPOSTAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 08	do proc.
No. 244	de 19 98
Municipal	

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 244/96 visa instituir o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de outubro.

Estabelece, dentre outras disposições, que do referido evento poderão participar bandas e fanfarras sediadas no município e excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados.

Esclarece o I. Autor que o festival, que ora se pretende instituir, cobrirá uma enorme lacuna no calendário das comemorações musicais.

No que se refere a esta Comissão de Administração Pública, entendemos por oportuna e meritória a aprovação da proposta em exame. No entanto, opinamos pela forma do Substituto sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fts. 5, que julgou por bem suprimir-lhe dispositivo que atribui funções a Secretarias Municipais, o qual esbarra no estabelecido no art. 69, XVI, da LOMSP.

Favorável, pelo exposto, ao Parecer nº 00

Sala da Comissão de Administração Pública, 27/08/96

27/08/96

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4060/1996

A DOUTA COMISSÃO DE
Educação, Cultura e Esportes

Em 28/08/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 20/08/96 as 12:05 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30/08/96

Maurício Sá
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se G.O.M. juntadas nesta data assinadas e rubricadas rubricadas seu

folhas de n. 9.10/11 109/12 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 244 de 1996
Função: 10

16 - PAR
16-1893/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº244/96

De iniciativa do N. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto em epígrafe tem por finalidade instituir o Festival de Bandas e Fanfarras da cidade de São Paulo, a ser realizado, anualmente, na segunda quinzena de outubro. Do evento poderão participar as bandas e fanfarras sediadas neste município e, excepcionalmente, aquelas sediadas em outras cidades e estados. De preferência, a propositura prevê que o referido Festival deverá ser realizado no Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo).

A douta Comissão de Constituição e Justiça, ainda que tenha opinado pela legalidade da propositura, apresentou substitutivo, de modo a eliminar dispositivos contidos no art. 2º, que atribuíam funções a secretarias municipais.

O n. Autor lembra, em sua justificativa ao projeto, que, já há anos atrás, a Rádio e Televisão Record promovia certame semelhante, com grande sucesso e prestígio em todo o Brasil, recebendo bandas e fanfarras dos mais diferentes rincões, numa interessante e garbosa disputa entre elas.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval ao pretendido pelo ilustre Autor, já que se trata de reavivar uma antiga atividade cultural, cultivada em especial nas escolas e ginásios do interior, bem como por antigas corporações musicais que ainda hoje resistem bravamente, teimando em se apresentar em candentes e concorridas retretas nas praças de nossas cidades.

No entanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos, a partir do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /96 SOBRE O P.L. 244/96

Institui o "Festival de Bandas e Fanfarras da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival de Bandas e Fanfarras da cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo municipal, na segunda quinzena de outubro.

UN CONTINUED ON REVERSE OF CONTINUATION



Câmara Municipal de São João del-Rei

Folha n.º 13	N.º 244	de 1998
do proc.		
Funcionário		

§ 1º - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados.

§ 2º - O Festival terá por local, preferencialmente, o Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 11/05/98.

Presidente

Moacir José

Relator

Valdeir

17 - RELCOM
17-6237/1998

12/09/96

~~Secretario~~

Reg. 10833

Em 13/05/91 as 17:00 h.

Al nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

13109 190

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suplente(s) juntado(s) nesta data document. e rubricado(s) sob n.º 11 e folha de rubrica. Não sob n.º 24/3/96 a (Luc)

17771 S. HANASHIRO
17772 Coral III



Câmara Municipal de

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

PARECER Nº

O PROJETO DE LEI Nº 244/96

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Montelero Filho, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de outubro.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a proposta a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta proposta serão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de setembro de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Encaminhe-se relatório.

Em, _____

SEM EFEITO

PRESIDENTE

CITADA

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado(s) nesta data dos auto(s) rubri-
cados(s) sob n.º 12 e para de informação sob
n.º 124 09 96 a Silvane



Câmara Municipal de São Paulo

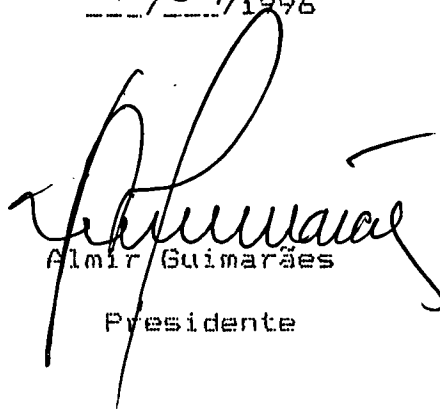
Sra. Secretária:

Folha n.º 12 do proc.
n.º 244 de 1996
Funcionário *Juliano*

Encaminhe-se relatório.

Ademais, tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

24 / 09 / 1996


Almir Guimarães
Presidente

Publicação	
Parceres (fis. 05 e 06, 09	
publicados no 26 de 07, 96	
página(s) 87/88	Volume 1º e 2º
Conferido:	Jr

A A.T.M.
Em, 26/07/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

244

de 19

96

12, 03

96

(a)

Marcelo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13
Arquivo em	17/3/97
O Func.º	

REGINA APARECIDA PARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, *01* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *14 e 15*

Em *14 3 91*

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

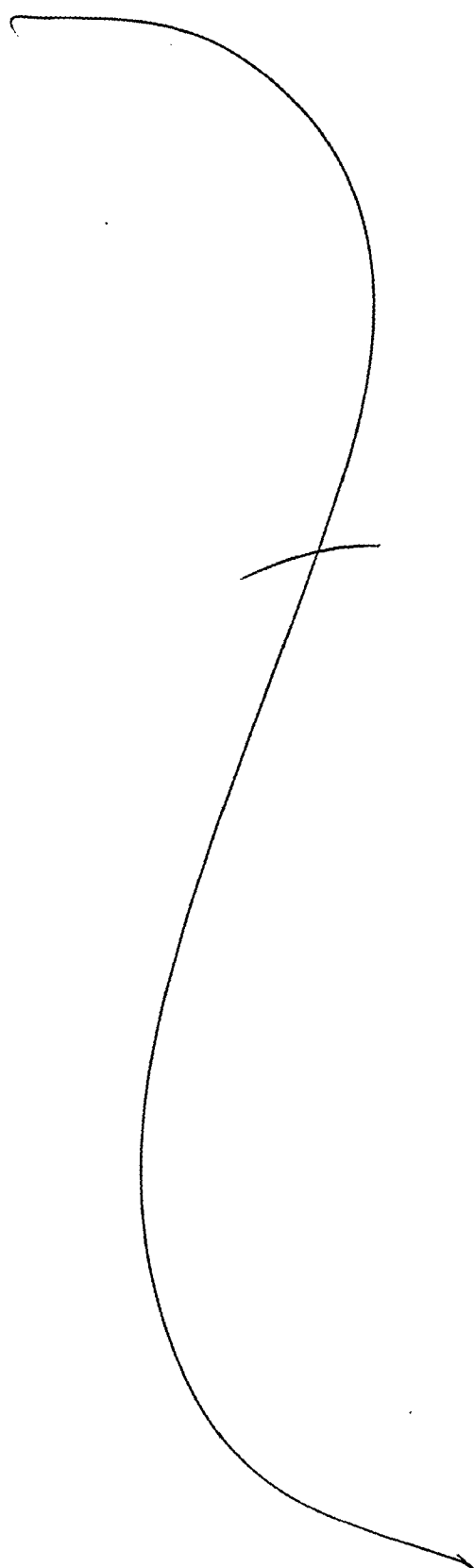
Papel para informação, rubricado como folha n.º ¹⁴
do processo n.º 01-0244 de 1996 17 3 94 (a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

13-0455/1994
17 13/94
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



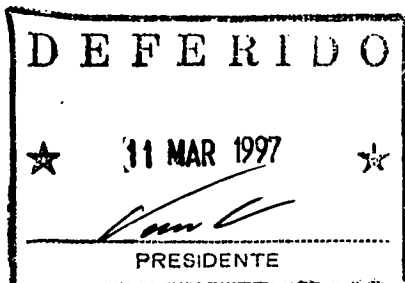


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	de proc.
n.º	01-0244	do 19.º

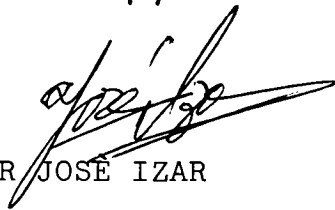
13 - RDS
13-0455/1997

REQUERIMENTO

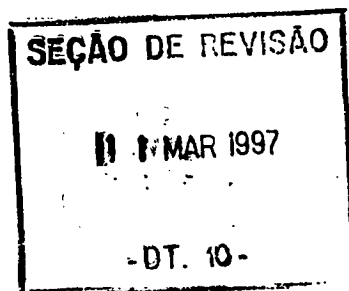


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento do P.L. 244/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 11/3/97


VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo,

12.3.97

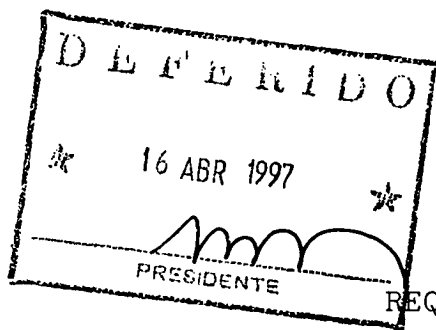
~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.



Folha n.º 16 do proc.
n.º 13-0808/1997 de 19 1997

Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0808/1997



REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental,
para que o P.L. 244/96, de minha autoria, retorne à
Comissão de Administração Pública.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador

751/97

A Com. de Admin. Pública

17, 9, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/9/97 as 17:15 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Ana Maria Martins
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / 23/04/97
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data <u>17/04/97</u> , rubricado sob	
folha n.º <u>17</u>	<u>23/04/97</u> p. <u>1</u>



Folha n.º 17 do Proc.
N.º 244 de 1996
O Funcionário

Folha n.º 17 do Proc.
N.º 244 de 1996
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0194/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 244/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 244/96 visa instituir o "FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS DA CIDADE DE SÃO PAULO", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo, na segunda quinzena de outubro.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- poderão participar do referido evento bandas e fanfarras sediadas no município e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;
- o Festival terá por local, preferencialmente, o Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo); e
- o Festival será planejado, organizado e dirigido pelas Secretarias Municipais da Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação e pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Pretende-se, com a aprovação da matéria em exame, promover os tradicionais festivais de bandas e fanfarras, outrora muito prestigiados no país inteiro.

Pelo exposto e no que cabe a esta Comissão opinar, entendemos que a iniciativa é meritória de interesse da coletividade, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela d. Comissão de Educação, Cultura e Esportes, de fls. 9 e 10, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/4/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4015/1997

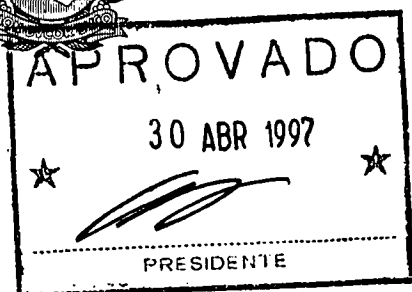
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/04/1997
pagina 45 coluna 3ª
Conferido: JRT

A A. T. M.
Em, 28/04/97


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo



07 - RPS
07-0027/1997

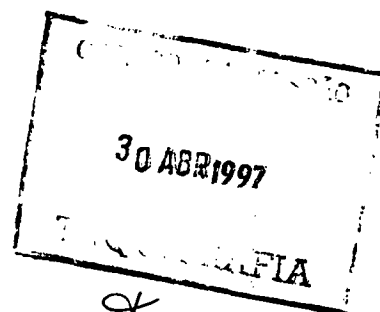
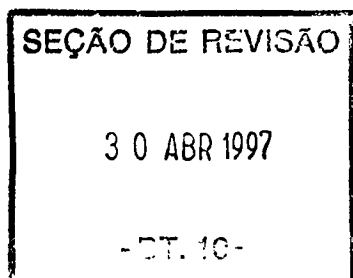
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que
o P.L. nº 244/96, de minha autoria, retorne à Comissão de Fi-
nanças e Orçamento.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador



À Com. de ~~Admin. Pública~~

08/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

À Com. de Finanças

09/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 09.05.97 às 18:00 h.

Liliane

Liliane Jun Ogura

Auxiliar Legislativo

do nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09/05/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificado por este documento si rubrica

ado(s) sob n.º 19 e título de informação sob

n.º 26/05/97 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Feita a	19	de proe
"	244	de 12 96
o funcionário	E	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 26 / 05 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEI Nº 1.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) em anexo a(s) seguinte(s) proposta(s) de rubrica
pado(M) em anexo a(s) seguinte(s) proposta(s) de rubrica
n.º 03 06 97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



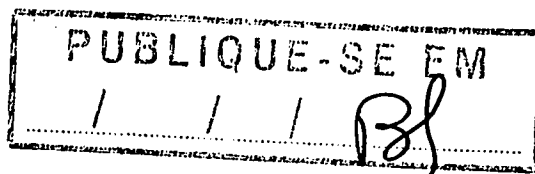
16 - PAR
16-1004/1997

Folha n.º 20 do proc.
n.º 244 de 1996
o funcionário *Isa*

ISRAEL P. S. HANDECHIRO
V. Adm. Geral

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 244/96



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", a ser realizado anualmente na segunda quinzena de outubro.

A dita Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo adequando a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03 de Julho 1997.

Presidente - *Ble Jde*

Relator - *Paulo*

17 - RELCOM
17-2169/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (Ns. 05/06, 09/10, 17 e 20)
 publicados no DOM de 12/09/97
 página(s) 45, coluna 3ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: _____

À Leg. 3.

Em, 12/09/97

Isabel P. S. H. NASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

12/09/97

1600h

Sra. Kathya,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica,
 providenciar carta de lei e registro.

12/09/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos, conforme despacho de

V.Sa.

24/09/97
 ORLANDO KOCI MENDES
 Oficial Legislativo

PR KATHYA R.M.S.

SEGUE m juntado n nesta data
 documento n e papel de informação
 rubricado ao folha 21 nº 21027
 Em 17/10/97



Folha n.º	21	do proc.
n.º	244	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

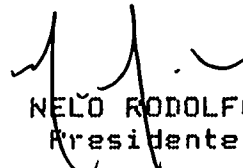
São Paulo, 29 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0684/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 244/96, de autoria do Vereador Toninho Paiva - instituindo o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade" de São Paulo", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0684/1997

Folha n.º <u>22</u>	do proc. n.º <u>244</u>
de 19 <u>96</u>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 244/96). Institui o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo municipal, na segunda quinzena de outubro. § 1º - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados. § 2º - O Festival terá por local, preferencialmente, o Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo). Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

M-1-



Folha n°	23	do proc.
n°	244	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

as disposições em contrário. E ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~Assistente~~ ^{Assistente Parlamentar} Parlamentar padrão "QPA-5-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. ^{ZUZUSSATO} Eu, ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{MARGARETE LUNES DA SILVA} ~~III~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~III~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A.
Pletz Neder.

krms

M-1-u



Folha n°. 244 do proc.
n°. 244 de 1976

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.503 DE 16 DE OUTUBRO DE 1977.

Institui o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo municipal, na segunda quinzena de outubro.

§ 1º - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados.

§ 2º - O Festival terá por local, preferencialmente, o Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

M-1



Folha n.º	25	do prpc.
n.º	244	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro
de 1997.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 29 de setembro de 1997.

Folha n°.	26	do proc.
n°.	244	de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº **684** , de **29/09/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **244/96** , de autoria **do Ver. Toninho Paiva. (art.84, inciso I do R.I)**

Anexo:

Recebi
30-9-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora-Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

27

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

244 96/17/10 97 W

LEI Nº 12.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 244/96, do Vereador Toninho Paiva)

Institui o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal, na segunda quinzena de outubro.

§ 1º - Do evento de que trata o "caput" deste artigo, poderão participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados.

§ 2º - O Festival terá por local, preferencialmente, o Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo" (Sambódromo).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDEVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONIGER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17, 10, 19 97

pagina 01 coluna 01

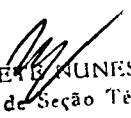
Conferido: W

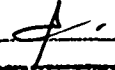
Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

17 / 10 / 97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17/03/97
Arquivado novamente em	17/10/97
cl. 27	fls. Q func. 

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II

INÍCIO	
.....	
.....	
.....	
.....	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)